



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

REQUERIMENTO N.º 227/2016

O vereador signatário requer a anuência dos demais pares para que seja encaminhado Projeto de Lei, (Sugestão ao Executivo) onde “ Cria o Fundo municipal do Empreendedorismo e da outras providencias.”

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2016.

Sedinei Catafesta
Vereador PSD

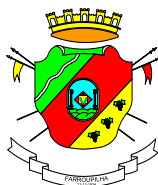
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal do Empreendedorismo, e dá outras providências

O **VEREADOR** signatário, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta a seguinte sugestão de

PROJETO DE LEI

Art. 1º. É criado o Fundo Municipal do Empreendedorismo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do empreendedorismo, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Empreendedorismo:

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Empreendedorismo serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.

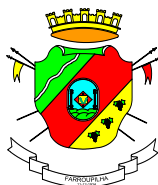
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Empreendedorismo.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias;

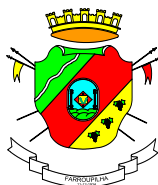
Art. 6º - Revogam-se disposições contrárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2016.



SEDINEI CATAFESTA
VEREADOR BANCADA PSD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA:

Esta sugestão de Projeto de Lei dispõe sobre criação do Fundo Municipal do Empreendedorismo, e dá outras providências.

A criação do Fundo é destinada ao financiamento de ações, serviços e atividades direcionadas ao empresário/empreendedor que queira instalar seu empreendimento no Município, atraindo mais empresas e, conseqüentemente, criando mais empregos e elevando a arrecadação tributária municipal.

A constituição de um Fundo Municipal é de grande importância para o Município e a sociedade farroupilhense, pois propiciará o recebimento de recursos provenientes de outras esferas governamentais e não governamentais, contribuindo, conseqüentemente, para o fortalecimento da Política Municipal de Desenvolvimento, com reflexos em toda a sociedade.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicitamos a aprovação desta sugestão de Projeto de Lei.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2016.

Sedinei Catafesta
Vereador Bancada PSD